



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11826/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Coxixola. Atos de Pessoal. Concurso Público. Exame da legalidade. Apreciação do feito para fins de registro. Atribuição definida na Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual n.º 18/93. Constatação da legalidade dos atos de admissão. Concessão dos competentes registros.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02957/18

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Coxixola, no exercício financeiro de 2015.

A unidade técnica desta Corte de Contas, após exame da documentação acostada aos autos, emitiu o relatório de fls. 196/199, constatando que: a) a validade do certame é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período; b) não foram reservadas vagas para deficientes em razão do baixo número de vagas oferecidas; c) foi estabelecido como critério de aprovação a pontuação igual ou superior a 5,00 na prova escrita; d) foram disponibilizadas vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar de Consultório Dentário, Merendeiro, Professor Licenciado A2 e Psicólogo Clínico; e e) as admissões observaram a ordem de classificação e o número de vagas criadas por lei.

Ao final, a Auditoria concluiu pela regularidade e aptidão ao registro das admissões decorrentes do concurso em análise.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 1234/18, subscrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, fls. 202/204, opinou pela “**Legalidade dos atos de admissão** decorrentes do processo seletivo em causa, **concedendo-lhes, pois, o competente registro.**”

É o Relatório, informando que não foram efetuadas notificações para a presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11826/16

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, acostando-me integralmente aos posicionamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara **JULGUE LEGAIS** os atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso em exame, conforme listagem anexa, **concedendo-lhes os competentes registros**.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, **em JULGAR LEGAIS** os atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso em exame, conforme listagem anexa, **concedendo-lhes os competentes registros**.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 20 de novembro de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11826/16

ANEXO

NOME	CARGO
Mirian Thais Bezerra dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
Nazareno Rodrigues da Silva	Agente de Vigilância Sanitária
Jerri Adriano Correia de Brito	Agente de Vigilância Sanitária
Andréia Pereira Rodrigues	Auxiliar de Consultório Dentário
Rozilene Correia de Lemos	Merendeira
Emmanuela Michelly de Albuquerque Honório	Merendeira
Maria Aparecida Euzébio de Queiroz	Professor Licenciado A2
Edilene Neves de Amorim Santos	Professor Licenciado A2
Marta Tamires de Farias Dourado	Professor Licenciado A2
Lidiane Rangel Feitosa	Professor Licenciado A2
Letícia Ramalho de Sales	Psicólogo Clínico

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 13:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 13:01



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 09:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO